



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

CIRCULAR – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022 FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (EXCETO REGIÃO DO GRANDE ABCD)

O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINFAR-SP), convocou e realizou assembleia geral extraordinária para discutir e deliberar sobre a proposta do SINCOFARMA-SP para Convenção Coletiva de Trabalho (data base: 1º de julho 2022).

A assembleia foi transmitida via youtube e permitiu a participação de toda categoria. O processo de votação se deu através de formulário no site do sindicato possibilitando o voto individual e secreto de todos os participantes.

- 4150 farmacêutico(a)s participaram do processo de votação – sendo: 3365 favoráveis à proposta e 785 contrários à proposta.

Por dentro da Convenção Coletiva de Trabalho.

- **Reajuste Salarial de 11,92% da seguinte forma:**
 - **5,5%** - O percentual será retroativo sobre o salário de julho/2022 – sendo devida as diferenças de julho até o pagamento do salário reajustado.
 - **6,42%** - Aplicação sobre o salário de janeiro de 2023. (sobre a segunda parcela não há retroativo)
- **Abono Salarial em Janeiro/2023:** de R\$ 40,00 a cada R\$ 100,00 de salário
Ex. Valor do salário: R\$ 3.654,00 ÷ R\$ 100,00 = 36,54 x R\$ 40,00 = R\$ 1.461,00
Como calcular o valor do Abono: VALOR DO SALÁRIO ÷ 100 X R\$ 40,00

As empresas que adotarem o pagamento do reajuste de 11,92% em única

(11) 3123-0588 

info@sinfar.org.br 

sinfar.org.br 

sinfarsp   

R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conjs. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP 



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

parcela – a partir da assinatura da Convenção Coletiva, ficam dispensadas do pagamento do abono salarial.

- **Piso Salarial**
A partir de 1º de julho de 2022 - R\$ 3.855,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)
A partir de 1º de janeiro de 2023 - R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais).
- **Auxílio Creche** - R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

Fique atento ! A Convenção Coletiva de Trabalho conta com 57 cláusulas – o cumprimento é obrigatório por todas as empresas do setor.

Você pode conferir a Convenção Coletiva de Trabalho na íntegra em www.sinfar.org.br

DECISÃO JUDICIAL – DÍSSIDIO COLETIVO FARMACÊUTICO(A)S ABCD

ajuizou ação contra o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, considerando que desde 2018 o sindicato que representa as empresas (sindicato patronal) se recusa a negociar.

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo acatou as reivindicações do SINFAR-SP e determinou, através de decisão judicial, reajuste sobre salários e demais benefícios.

Confira os principais pontos da decisão:

- REAJUSTE SALARIAL:

(11) 3123-0588 

info@sinfar.org.br 

sinfar.org.br 

sinfarsp   

R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conjs. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP 



A) Data base 1º de julho de 2018/2019/2020 - Fica estabelecido o reajuste salarial de 9% (nove por cento) a incidir sobre os salários de julho/2020.

B) Data-base 1º de julho de 2021 - Fica estabelecido o reajuste salarial total de 8,5% (oito virgula cinco por cento) a incidir sobre os salários de julho/2021.

As antecipações de reajuste eventualmente concedidas pelo empregador nesse período poderão ser compensadas.

As diferenças deverão ser pagas em até 6 (seis) parcelas, mensais, de igual valor e sucessivas, juntamente com os salários de maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2022 – **OBSERVAÇÃO:** Considerando que os salários de maio e junho já foram pagos, as diferenças relativas a estes meses deverão ser pagas no salário de julho (ou seja até o quinto dia útil de agosto)

- PISO SALARIAL:

a) Data-Base 1º de julho de 2020 - A partir de 1º de julho de 2020, o piso salarial dos farmacêuticos passa ser o seguinte:

- R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais) para jornadas superiores a 30 (trinta) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mês.

- R\$ 3.467,00 (três mil duzentos e noventa e dois reais) para as jornadas até 30 (trinta) horas semanais ou até 180 (cento e oitenta) horas mês.

b) Data-Base 1º de julho de 2021 - A partir de 1º de julho de 2021, o piso salarial dos farmacêuticos passa ser o seguinte:

- R\$ 4.596,00 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais) para jornadas superiores a 30 (trinta) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mês.

- R\$ 3.761,00 (três mil setecentos e sessenta e um reais) para as jornadas de até 30 (trinta) horas semanais ou até 180 (cento e oitenta) horas mês.

As diferenças deverão ser pagas em até 6 (seis) parcelas, mensais, de igual valor e sucessivas, juntamente com os salários de maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2022 – **OBSERVAÇÃO:** Considerando que os salários de maio e junho já foram pagos, as diferenças relativas a estes meses deverão ser pagas no salário de julho (ou seja até o quinto dia útil de agosto)

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Concessão de 100% (cem por cento) de adicional para as horas extras prestadas.

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfar.org.br

sinfarsp





SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL O trabalho prestado pelo farmacêutico em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário hora contratual.

VALE REFEIÇÃO DIÁRIO - As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados farmacêuticos a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia de trabalho, num total de 25 (vinte e cinco) tíquetes por mês, a título de auxílio-alimentação, a partir da data base 1º de julho de 2021.

AUXÍLIO-CRECHE As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato à farmacêutica.

AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS As empresas pagarão aos farmacêuticos, que tenham filhos portadores de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal, por filho nesta condição.

ABRANGÊNCIA: Farmacêuticos nas empresas do Comércio Varejista nos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

VIGÊNCIA :2 (dois) anos, de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023. As cláusulas econômicas - reajuste salarial, piso, PLR, vale refeição, auxílio creche - terão vigência de 1 (um) ano de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

Você pode conferir a decisão completa e todas as cláusulas e garantias em:
<https://www.sinfar.org.br/servicos/convencoes-coletivas>

Dados do processo:

Número do Processo: DC 10047337820215020000

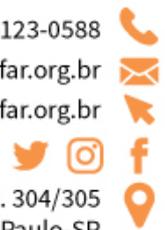
Site para consulta do processo: <https://pje.trf2.jus.br/consultaprocessual>

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfar.org.br

sinfarsp



R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conjs. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP